



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: elaine@bertioga.sp.leg.br)

PREGÃO N° 002/2023
PROCESSO N° 0197/2023

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página, www.bertioga.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Bertioga da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.bertioga.sp.leg.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 PROCESSO Nº 0197/2023

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 22 de maio de 2023 às 10:20

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de maio de 2023 às 10:30

A Câmara Municipal de BERTIOGA torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria de nº 053/2023 que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (menor percentual por taxa de administração), que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais legislações aplicáveis à matéria, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

ANEXO I - Memorial Descritivo / Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de quantitativos e preços

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços (deverá estar dentro do envelope de nº 01 – proposta)

ANEXO IV – Modelo de declaração de que tem condição de realizar o objeto da licitação nos prazos do edital/contrato (deverá ser apresentado no credenciamento).

ANEXO V - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e ciência da necessidade de informar fatos impeditivos, (deverá ser entregue no ato de credenciamento)

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Inidoneidade ou outra situação legal ou judicial que a impeça de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (deverá estar dentro do envelope de nº 002 – habilitação)

ANEXO VII - Modelo Declaração Ministério Trabalho (deverá estar dentro do envelope de nº 002 – habilitação).

ANEXO VIII - Modelo Carta Credenciamento (deverá ser entregue na hora do credenciamento).

ANEXO IX- Minuta Contrato/Modelo Declaração TCESP

ANEXO X – Modelo de declaração aceitando as condições do edital e das especificações.

ANEXO XI – Modelo de declaração que os preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas. (deverá estar no envelope de nº -01 – Proposta)



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XII – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de micro empresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes. (deverá ser entregue na hora do credenciamento)
ANEXO XIII – Dados para elaboração de contrato.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, e será conduzido pela PREGOEIRA com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 – A abertura e início da sessão do pregão ocorrerá às 10 horas e 20 minutos do dia 22 de maio de 2023 na sede da Câmara Municipal de Bertiooga, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo.

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) com senha, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses.

A prestação dos serviços previstos no objeto deste edital se dará na forma do Anexo X (minuta de contrato administrativo). O contrato será celebrado com a empresa vencedora, no prazo previsto neste edital.

O valor de auxílio alimentação corresponde a 20 % (vinte por cento), do menor padrão de vencimento da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo nesta data o valor equivalente de R\$ 771,68 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Resolução de nº 137/2023.

A quantidade de servidores na presente data, para fins de estimativa, corresponde a 44 (quarenta e quatro) servidores, podendo ser alterado, para mais ou para menos, futuramente em razão de mudanças no quadro de servidores do Legislativo.

Os interessados em apresentar proposta deverão informar o preço que será correspondente à taxa de administração expressa em termos percentuais aplicável sobre o valor a ser repassado mensalmente para



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

crédito destinados aos servidores, informando que serão aceitas taxas percentuais igual a zero ou taxas de administração negativas, no mesmo sentido da jurisprudência dominante do TCESP (TC eletrônico 253.989.18-0 e TC eletrônico 271.989.18-8 – Prefeitura Municipal de Jaguariuna).

Existindo taxa positiva, essa será paga mensalmente cinco dias após o recebimento da nota fiscal de serviços.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – O presente edital encontra-se disponível junto à PREGOEIRA, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à, Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo - SP e no site www.bertiooga.sp.leg.br.

4.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e ou oferecer impugnação.

4.3 - Observado o prazo legal, os pedidos de impugnação deverão ser protocolados junto à Seção de Expediente e Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo.

4.4 - A PREGOEIRA decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela PREGOEIRA.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da sessão, conforme descrito no item 1.2 do edital.

5.2 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.3 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial ou extra judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou esteja suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo pela Administração Pública.

5.3.1. A empresa que estiver em recuperação judicial com plano de recuperação já homologado pela justiça poderá participar desta licitação.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento particular com firma reconhecida pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório, e ou por Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

c. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada. (Anexo VIII)

d. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da PREGOEIRA.

e. Deverão estar preenchidas e apresentadas no ato do credenciamento declarações que atende os requisitos de habilitação e ciência da necessidade de informar fatos impeditivos e modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de micro empresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes. (Anexos V e XII deste edital).

5.5 – As empresas interessadas deverão entregar no local, e até a data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e proposta de preço em dois envelopes, opacos, fechados e inviolados, dirigidos na seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____

5.6 - No envelope n.º 01, a "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em uma única via, contendo a Denominação Social, CNPJ, endereço completo, telefone, preferencialmente datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas datada e assinada por pessoa credenciada, mencionando-se seu nome completo, devendo ser no próprio impresso da licitante e:

- a) Conter descrição do serviço de forma correta e clara.
- b) o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.
- c) A declaração que os preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas (Anexo XI).
- d) o nome da pessoa autorizada a assinar o contrato, com seus dados pessoais e endereços eletrônicos pessoal e comercial.

5.7 - O preço deverá ser cotado em índice percentual (positivo, negativo ou igual a zero) apresentando-se o valor do índice percentual, sendo certo que esse será imutável, declarando que no valor está incluso toda incidência de impostos, materiais, serviços e quaisquer outros custos, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - Impreterivelmente no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, sendo encerrada a admissão de novos participantes, quando finalizado o credenciamento dos representantes das proponentes presentes.

6.1.1 - No ato do credenciamento os representantes presentes entregarão os documentos citados neste edital, e, em envelopes separados, entregarão a proposta de preços e os documentos de habilitação, ficando vedada a desistência ou retirada de propostas.

6.2 – Depois de aberta a sessão a comissão iniciará seus trabalhos primeiramente com o credenciamento dos interessados presentes.

6.3 – A ausência do representante e / ou credenciado decairá a licitante do direito de formulação de lance.

6.4 – A análise das propostas pela PREGOEIRA visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- 1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Que apresentem valor incompatíveis com os preços praticados no mercado.;

6.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço global e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.6 – A PREGOEIRA convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

6.7 – Os lances deverão ser formulados considerando VALOR DO ÍNDICE PERCENTUAL para cada mês como descrito no quadro Anexo III Modelo Proposta de Preços.

6.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

6.9 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor de referência para contratação.

6.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.11 – A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.12 - Após a negociação, se houver, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

6.14 - A verificação será certificada pela PREGOEIRA e não sendo apresentados os documentos exigidos para habilitação conforme descritos no item 7.2 do Edital a licitante será inabilitada.

6.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.17 – A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da adjudicação do objeto, nova proposta, nos moldes do Anexo III do Edital, contendo os novos preços unitários e totais para a contratação, apurados a partir do valor total final obtido no certame.

6.18 - À Licitante vencedora fica vedado a emitir Nota Fiscal com CNPJ diferente do apresentado no “Envelope de Habilitação”, sob pena de não ser recebida.

6.19 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.20 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.21 – Observar-se-á no presente pregão o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em especial no disposto nos artigos 43, 44 e 45 quando da participação neste Pregão de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que apresentada devida declaração de enquadramento. (Item 5.4 – E)

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente.

7.2- No envelope de n.º 02 “Documentos de Habilitação” o licitante deverá apresentar, no original ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

7.2.1. - Habilitação Jurídica:

1. Cédula de identidade dos proponentes;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Registro comercial no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.2.2- Qualificação Técnica

1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado, expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Pregão Presencial nos patamares estabelecidos na Súmula 24 do TCESP (**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.).

7.2.3- Qualificação Econômico-Financeira

1. Apresentar balanço patrimonial e ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para análise e verificação, estabelecendo a exigência de capital mínimo de 10% (dez por cento) ou de patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento), do valor estimado da contratação.

2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

3. O Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada.

4. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que poderá participar do pregão a empresa que tenha plano de recuperação judicial homologada, conforme súmula 50 do TCESP.

7.2.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Cópia do CPF dos sócios ou do proprietário individual e do CNPJ da empresa;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Prova de regularidade relativa a Fazenda Nacional, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

4. Declaração de Inexistência de Inidoneidade e ou Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (Anexo VI);

5. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho. (Modelo Anexo VII).

6. Documento informando o nome do Banco, número da agência e dados para crédito dos servidores e ainda os dados constitutivos da empresa e do responsável para assinatura de eventual contrato.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por funcionário deste órgão.

7.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz

b) Em nome da filial se a licitante for a filial

7.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Obs.: A prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal, observará, ainda o disposto na Portaria PGFN/RFB nº 1751/14.

7.5 – Após a declaração do vencedor do Pregão 002/2023, esse terá prazo, até a data final para assinatura do contrato, para apresentar a relação de pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados na cidade de Bertioga que aceitarão o cartão de alimentação da empresa vencedora.

7.5.1 – A falta de apresentação da lista citada no item 7.5 impedirá o licitante vencedor de assinar o contrato, submetendo-o a eventuais penalizações previstas neste edital.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 - A PREGOEIRA decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - A manifestação expressa e imediata de todos os licitantes quanto à desistência de recorrer, acarretará a decadência do direito ao recurso (inciso XX, artigo 4º, Lei 10.520/2002), ficando a PREGOEIRA autorizado a declarar vencedora a empresa que apresentou o menor preço.

8.5 – Havendo recurso quanto à decisão da pregoeira, observar-se-á o disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, com início do prazo de recurso a partir da ciência do ato.

8.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7 - O recurso contra decisões da PREGOEIRA terá efeito suspensivo.

8.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 - O recurso deverá ser protocolado junto à Seção de Expediente e Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo.

8.10 – Encerrado o prazo recursal e inexistindo recurso será a decisão da Pregoeira encaminhada ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação.

8.11 – Não havendo recurso, a PREGOEIRA declarará o proponente vencedor do objeto da licitação e enviará o processo ao Presidente da Câmara para deliberar quanto à homologação e adjudicação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total mensal de repasse financeiro referente ao crédito total a ser creditado nos cartões dos beneficiários do cartão alimentação, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Por dia de atraso na realização do objeto licitado será cobrado multa moratória no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do total mensal de repasse financeiro referente ao crédito total a ser creditado nos cartões dos beneficiários do cartão alimentação
3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, por período não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

9.2 – Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, ao licitante vencedor, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, franqueada vista do processo.

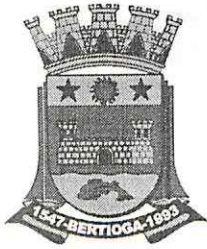
9.3 - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontados de eventuais pagamentos devidos a proponente vencedora.

X – DO REPASSE DO VALOR FINANCEIRO PARA CRÉDITO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

10.1 – Será repassada à empresa vencedora, até o dia 25 de cada mês, para disponibilização do crédito financeiro em cada cartão alimentação até o dia 05 do mês seguinte, o valor financeiro total referente ao benefício.

XI - DO PAGAMENTO DA TAXA

11.1 - O pagamento, no caso de taxa de administração positiva, será efetuado em uma única parcela no mês subsequente a realização dos serviços prestados, mediante apresentação de fatura com a descrição dos serviços e código de barras.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.2 – No caso de taxa negativa ou igual a zero, o desconto será efetuado no mesmo dia e sob o valor do repasse previsto no item 10.1, mediante depósito em conta corrente no momento em que se calcular o valor financeiro referente ao total dos benefícios do cartão alimentação.

XII - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA firmará contrato específico com o proponente vencedor, nos termos da minuta que integra o Anexo IX deste Edital, visando a execução do objeto desta licitação.

12.2 – O licitante vencedor deverá receber o “TERMO DE CONTRATO”, conforme art. 64 da Lei 8.666/93, em até 05 (cinco) dias da data da homologação prevista no item 11.1, e após receber o Termo de Contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério da CÂMARA por até igual prazo, face justo motivo, para apresentar a relação que trata o item 7.5 assinar o contrato e em não o fazendo a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA poderá aplicar as sanções previstas neste edital, como citado no item 7.5.1.

12.3 - No caso do licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, serão chamados os demais licitantes para a fazê-lo, na ordem da classificação, desde que aceitem a mesma proposta do licitante vencedor.

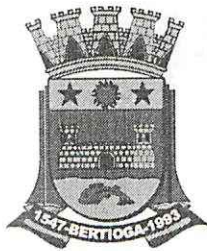
12.4 – Será aplicada multa pela não assinatura do contrato no prazo estipulado, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do total de um mês de repasse financeiro referente ao crédito total a ser creditado nos cartões dos beneficiários do cartão alimentação.

12.5 – A presente despesa ocorrerá pelas dotações 01.031.0002.2.2020.3.3.90.46. – Indenização de Auxílio Alimentação e 01.031.00002.2.094.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

13.2 – Esta licitação poderá ser revogada por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13.3 – Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela PREGOEIRA nos termos das normas pertinentes às Leis Federal 10.520/02 e 8.666/93 e demais disposições vigentes.

13.4 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a PREGOEIRA porventura julgar necessários para verificação.

13.5 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.6 – É facultado à PREGOEIRA, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

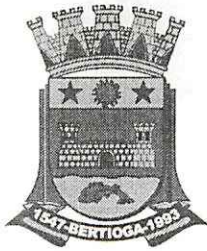
13.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

13.8.1 – Em qualquer caso será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

13.9 - Na rescisão do contrato, causado nos termos do 12.8, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA aplicará a multa previstas neste edital e no contrato celebrado, reservando-se ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13.10– A empresa que vier a ser Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

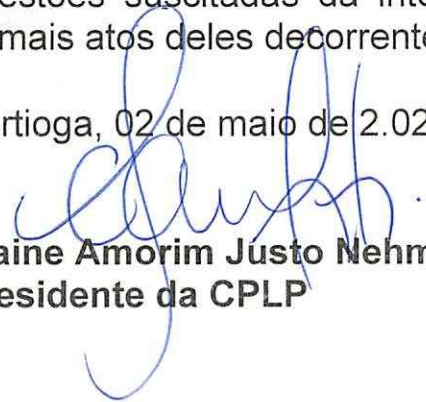
13.11. A pesquisa de preço elaborada para suprir as despesas deste objeto, encontra-se no Anexo II deste edital.

13.12 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, amparada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.13 – O contrato administrativo que será celebrado, observará as regras gerais previstas neste edital, bem como as regras previstas na legislação vigente, sendo que qualquer alteração na minuta apresentada neste edital somente poderá ser feita desde que não comprometa de qualquer forma os elementos gerais que nortearam a licitação.

13.14 – Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

Bertiooga, 02 de maio de 2.023.


Elaine Amorim Justo Nehme
Presidente da CPLP


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito, que ofereço para contratar com a Câmara Municipal de Bertioga valor abaixo conforme **MENOR PREÇO GLOBAL** referente a prestação de serviços fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses.

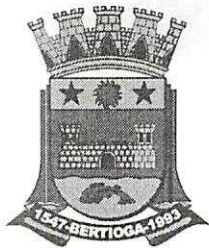
A prestação dos serviços previstos no objeto deste edital se dará na forma do Anexo X, minuta de contrato administrativo que será celebrado com a empresa vencedora que será celebrado com a empresa vencedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

O valor de auxílio alimentação corresponde a 20 % (vinte por cento), do menor padrão de vencimento da Câmara Municipal de Bertioga, sendo nesta data o valor equivalente de R\$ 771,68 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme estipulado pela Resolução nº 137/2023.

A quantidade de servidores na presente data, para fins de estimativa, corresponde a 44 (quarenta e quatro) servidores, podendo ser alterado futuramente em razão de mudanças no quadro de servidores do Legislativo.

Os interessados em apresentar proposta deverão informar o preço que será correspondente à taxa de administração expressa em termos percentuais aplicável sobre o valor a ser repassado mensalmente para crédito destinados aos servidores.

Existindo taxa, essa será paga mensalmente cinco dias após o recebimento da nota fiscal de serviços. A taxa de administração poderá ser negativa, representando neste caso, um desconto mensal sobre o valor que a Câmara Municipal de Bertioga deve repassar para crédito de seus servidores, cabendo à vencedora da licitação o envio posterior da nota fiscal.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Licitação modalidade pregão presencial visando à prestação de fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip)) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses.

A prestação dos serviços previstos no objeto deste edital se dará na forma do Anexo X, minuta de contrato administrativo que será celebrado com a empresa vencedora que será celebrado com a empresa vencedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

O valor de auxílio alimentação corresponde a 20 % (vinte por cento), do menor padrão de vencimento da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo nesta data o valor equivalente de R\$ 771,68 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

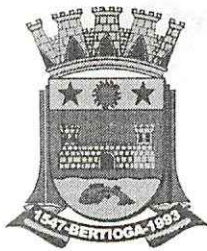
A quantidade de servidores na presente data, para fins de estimativa, corresponde a 44 (quarenta e quatro) servidores, podendo ser alterado futuramente em razão de mudanças no quadro de servidores do Legislativo.

Os interessados em apresentar proposta deverão informar o preço que será correspondente à taxa de administração expressa em termos percentuais aplicável sobre o valor a ser repassado mensalmente para crédito destinados aos servidores.

Existindo taxa, essa será paga mensalmente cinco dias após o recebimento da nota fiscal de serviços. A taxa de administração poderá ser negativa, representando neste caso, um desconto mensal sobre o valor que a Câmara Municipal de Bertiooga deve repassar para crédito de seus servidores, cabendo à vencedora da licitação o envio posterior da nota fiscal.

MÉDIA DE PREÇOS

VALOR MÉDIA TX DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO (UNITÁRIO) (A TAXA PODE SER NEGATIVA)	R\$ 0,0
VALOR (UNITÁRIO) 44 FUNCIONÁRIOS	R\$ 741,00
VALOR (MENSAL) 44 FUNCIONÁRIOS	R\$ 32.604,00
VALOR DO CONTRATO (12 meses)	R\$ 391.248,00



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Validade da Proposta: _____

Assinatura do Proponente

O valor ofertado estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive os tributos incidentes, que estão incluídos no valor global.

OBS.: Deverá estar dentro do envelope de nº 01 - Proposta



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III **Proposta de Preço**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 **PROCESSO nº xxx/2023**

OBJETO: Visa à prestação de fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses.

A prestação dos serviços previstos no objeto deste edital se dará na forma do Anexo X, minuta de contrato administrativo que será celebrado com a empresa vencedora que será celebrado com a empresa vencedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

O valor de auxílio alimentação corresponde a 20 % (vinte por cento), do menor padrão de vencimento da Câmara Municipal de Bertioga, sendo nesta data o valor equivalente de R\$ 771,68 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme estabelecido pela resolução de nº 137/2023.

A quantidade de servidores na presente data, para fins de estimativa, corresponde a 44 (quarenta e quatro) servidores, podendo ser alterado futuramente em razão de mudanças no quadro de servidores do Legislativo.

Os interessados em apresentar proposta deverão informar o preço que será correspondente à taxa de administração expressa em termos percentuais aplicável sobre o valor a ser repassado mensalmente para crédito destinados aos servidores.

Existindo taxa, essa será paga mensalmente cinco dias após o recebimento da nota fiscal de serviços. A taxa de administração poderá ser negativa, representando neste caso, um desconto mensal sobre o valor que a Câmara Municipal de Bertioga deve repassar para crédito de seus servidores, cabendo à vencedora da licitação o envio posterior da nota fiscal.

MÉDIA DE PREÇOS

VALOR MÉDIA TX DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO (UNITÁRIO) (A TAXA PODE SER NEGATIVA)	R\$ 0,00
VALOR (UNITÁRIO) 44 FUNCIONÁRIOS	R\$ 741,00
VALOR (MENSAL) 44 FUNCIONÁRIOS	R\$ 32.604,00
VALOR DO CONTRATO (12 meses)	R\$ 391.248,00

Validade da Proposta: _____

Assinatura do Proponente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O valor ofertado estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive os tributos incidentes, que estão incluídos no valor global.

OBS.: Deverá estar dentro do envelope de nº 01 - Proposta

..... de de 2023.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONDIÇÃO DE
REALIZAR O OBJETO E OS PRAZOS DO EDITAL/CONTRATO
(papel timbrado da empresa licitante)**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que tem condições de realizar o objeto da licitação nos prazos do edital/contrato, referente ao pregão presencial de nº 002/2023.

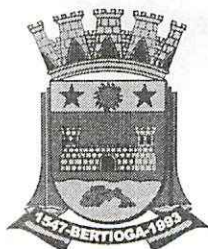
..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa licitante)**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório e sob as penas da lei, que não existe nenhum fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA
DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
(papel timbrado da empresa licitante)

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que a licitante não foi declarada inidônea por nenhum ente da administração pública direta ou indireta seja da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda declara que não se encontra em razão de dispositivo legal ou decisão judicial proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui nenhum funcionário da Câmara integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade

**(Este Documento deverá estar dentro do envelope de nº 002 –
(HABILITAÇÃO))**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

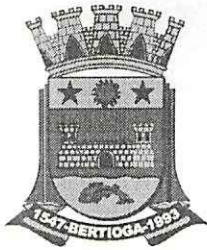
..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

**(Este Documento deverá estar dentro do envelope de nº 002 –
(HABILITAÇÃO))**



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O VIII
PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da empresa licitante)

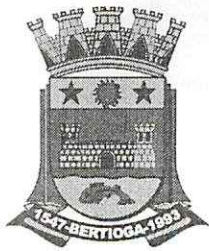
A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, com sede
em, na Rua/Av.,
nº, através de seu representante legal o(a)
Sr(a), (citar o cargo), **CREDENCIA** o(a)
Sr(a), portador da carteira de identidade
nº, para representá-la perante a Câmara
Municipal de Bertiooga , na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº**
002/2023 outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances
verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do
pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para
prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência
de fato impeditivo de sua participação no citado certame.

(local, data)

Representante Legal - Nome - assinatura
Cargo

COM FIRMA RECONHECIDA

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IX

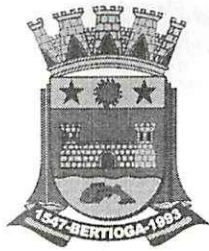
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético (tarja ou chip com senha) de auxílio alimentação que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXX SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º XXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, neste ato representada pelo seu, **XXXXXXXXXXXXXX** portador do RG n.º XXXXXXXXX e CPF de n.º xxxxxxxxxxxxxx e com endereço de eletrônico (e-mail) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, à prestação de serviços pela **CONTRATADA** de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão de auxílio alimentação, doravante denominado simplesmente **CARTÃO**, na forma de cartão magnetico com tarja ou chip, com senha individual para cada usuário, para entrega e utilização pelos servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de cartões fornecidos corresponderá ao número de servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Cada cartão será abastecido mensalmente, nos termos deste contrato, pelo valor em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do menor padrão de vencimentos do quadro de cargos e salários da **CONTRATANTE**, nesta data correspondendo a R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que a cada reajuste no salário alterará o valor citado automaticamente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

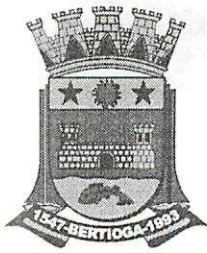
Cláusula 2ª - São obrigações das partes:

I – Da CONTRATANTE:

- a) enviar à **CONTRATADA** comunicação escrita indicando o nome e registro dos seus atuais servidores, bem como de todo aquele que vier a fazer parte como servidor do seu quadro de funcionários e o nome dos que não são mais servidores;
- b) depositar mensalmente até o dia 25 de cada mês, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** o valor total em reais para abastecimento dos cartões dos servidores;
- c) efetuar o pagamento da taxa de administração caso seja positiva até o dia 05 de cada mês seguinte ao depósito citado no item anterior, e, ou, deduzir do valor do total do repasse financeiro eventual taxa de administração negativa; e,
- d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada;

II – Da CONTRATADA:

- a) abastecer os créditos recebidos da **CONTRATANTE** nos cartões dos servidores daquela, em iguais valores até o dia 05 de cada mês seguinte ao recebimento citado no item B do inciso anterior, para uso em estabelecimentos credenciados na cidade de Bertioga e nas demais cidades;
- b) ter na data de assinatura deste contrato e manter credenciado durante toda a duração deste contrato pelo menos 03 (três) estabelecimentos em Bertioga que atuem no comércio de gêneros alimentícios e limpeza, sendo pelo menos 02 dois supermercados;
- c) emitir cartões magnéticos (com tarja ou chip) individuais para cada servidor, com senha, na modalidade cartão alimentação ou auxílio alimentação, conforme solicitação escrita da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação. Cada cartão deverá conter:
 - c.1) identificação da Câmara Municipal de Bertioga e a identificação nominal do servidor e respectivo registro funcional;
 - c.2) ter senha numérica individual e pessoal, escolhida pelo servidor, para a validação das transações;
- d) disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo, relação dos estabelecimentos conveniados (com endereço, telefone e outras



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

informações), através de aplicativo, informativo, catálogos, folder ou outro tipo de impresso, ou através de Internet que aceitem o CARTÃO;

f) emitir novo CARTÃO no caso de perda ou roubo, ou substituí-lo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso sem cobrança de qualquer custo;

g) entregar no prazo de até 07 (sete) dias, na sede da **CONTRATANTE** os cartões solicitados, contados da data da solicitação;

h) bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através de sua central de atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor;

i) ressarcir o servidor, pelo valor do prejuízo, nos casos em que mesmo após ter ciência da perda ou roubo do cartão, a **CONTRATADA** não ter efetuado o bloqueio do cartão;

j) responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados;

k) ressarcir o servidor no caso de ocorrência de cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, tomando as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor;

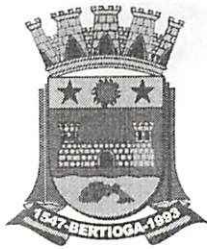
l) fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização eventual de equipamentos, sob o regime de comodato, para a **CONTRATANTE**;

m) realizar a entrega dos cartões aos servidores da **CONTRATANTE**, fornecendo as orientações necessárias para a sua utilização;

n) entregar na sede da **CONTRATANTE** todo CARTÃO emitido;

o) disponibilizar central de atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**, seja por sistema telefônico ou pela internet, para comunicado de pedido de bloqueio de cartão em razão de perda ou roubo; e,

p) encaminhar a Câmara nota fiscal dos seus serviços bem como outros documentos previstos em lei.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter sempre o numero mínimo de empresas na cidade de Bertioga, nos termos da cláusula segunda item II letra B, que recebam o seu cartão, sendo que em caso de alguma empresa deixar de receber o cartão outra deverá ser colocada no seu lugar em até 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** enviará mensalmente comunicado por escrito ou via e-mail à **CONTRATANTE** informando quais empresas em Bertioga e na Baixada Santista que começaram a aceitar o CARTÃO ou que foram descredenciadas, podendo essa informação constar da internet.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao total financeiro para ser creditado em valor igual em cada cartão de cada servidor nos termos deste contrato e pagará eventual taxa de administração positiva nas datas previstas neste contrato.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) 01 salário mínimo, pela falta de número mínimo de empresas em Bertiooga que aceitem o cartão, nos termos deste contrato, e no caso de reincidência o valor dobrará;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do montante financeiro mensal repassado à **CONTRATADA** para ser creditado nos cartões dos servidores, no caso de deixar a **CONTRATADA** de efetuar o crédito nos cartões na data prevista neste contrato;
- c) 20 % (vinte por cento) no caso de reincidência da hipótese da multa prevista na alínea anterior.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

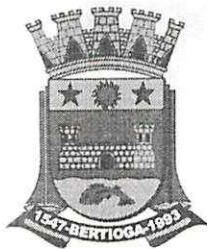
Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0102/2018 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.40- Programa de Alimentação do trabalhador e 3.3.46.01 – Indenização de Auxílio Alimentação.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 15 - A Gestão deste Contrato será feita por parte da **CONTRATANTE** pela servidora: XXXXXX, que possui e-mail institucional XXXX e e-mail pessoal XXXXXX, e por parte da **CONTRATADA** pelo Sr XXXXXX, com e-mail comercial XXXXX e e-mail pessoal XXXXXXXX.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, xxx de xxxxxxxx de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

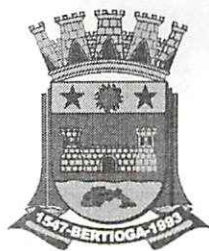
Testemunhas:

Nome :

RG n.º

Nome:

RG n.º



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCESP
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ n.º: 68.021.534-0001-38

CONTRATADA:

CNPJ n.º:

CONTRATO N.º(DE ORIGEM):

DATA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INSTRUÇÃO TCESP 02/16 - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº	
Endereço(*)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paul
Telefone e Fax	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bertiooga,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**INSTRUÇÃO TCESP 02/16
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bertioga,

**Ver. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

**XXXXXXXXX
Empresa**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O X
PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO
EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

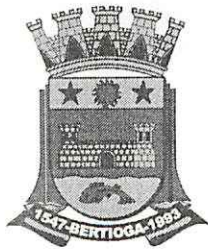
(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada
(endereço completo), declara expressamente aceitar as condições do
presente edital e das especificações.

..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO
INCLUSOS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declaro expressamente que, nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas, referente a prestação de serviços com vistas à confecção e administração de cartões (tarja ou chip) que possibilitem recarga mensal a título de vale alimentação para atender aos servidores do legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2023** e seus anexos, bem como todas as demais decorrentes da entrega.

..... de de 2023.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade n

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O XII - PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2023
(papel timbrado da empresa licitante)

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
NA SITUAÇÃO DE MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES¹**

A empresa, inscrita no CNPJ
sob nº, por intermédio de seu representante legal infra-
assinado,

Sr(a)

....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF

nº, DECLARA, sob as penas
do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei
Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta
situação.

Bertiooga, de de 2023.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/Função:

(nome completo, CRC e assinatura do Contador COM FIRMA
RECONHECIDA)

**Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes no ato
de credenciamento)**



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XIII
DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
(Devolver preenchido com a proposta)

Objeto do processo: Contratação de empresa para a prestação de serviços com vistas à confecção e administração de cartões (tarja ou chip) que possibilitem recarga mensal a título de vale alimentação para atender aos servidores do legislativo de Bertiooga com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2023** e seus anexos.

Razão Social da empresa:

Endereço: _____

CNPJ da empresa: _____ Insc.
Estadual: _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato (nome e qualificação):

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Domicílio: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____

Carteira de identidade: _____

Técnico responsável: _____

Conselho-Região: _____

Email profissional: _____

Email pessoal: _____

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01